

**PORTARIA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes e procedimentos relativos a revista pessoal, eletrônica e/ou manual, a todos os que necessitem adentrar aos Estabelecimentos Penais sob a responsabilidade da AGEPEN/MS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 3º da Lei nº. 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências;

Considerando o texto da Resolução nº. 05, de 28 de agosto de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

Considerando o Decreto Estadual nº. 12.140 de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Carta Magna em seu inciso III do artigo 1º a dignidade da pessoa humana é um princípio do Estado Democrático de Direito, que é o Estado que respeita os direitos humanos e os direitos fundamentais dos seus cidadãos;

Considerando que a utilização de detectores de metais pretende proteger a integridade física de todos aqueles que necessitem adentrar aos Estabelecimentos Penais sob a responsabilidade desta Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

Considerando que a necessidade de submissão à revista por meio de detectores de metais não é medida que é exigida apenas em unidades prisionais, mas em diversos Fóruns e Tribunais pelo país, bem como outros locais que exigem segurança geral, como aeroportos;

Considerando que as regras devem ser gerais, sem exceção, para a garantia de todos. RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização de revista eletrônica e/ou manual a todos os que necessitem adentrar aos estabelecimentos penais sob a responsabilidade desta Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário; dando ainda, outras providências correlatas.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 2º. A revista aos visitantes deverá ser realizada em pessoas que, autorizadamente, necessitem ingressar nos estabelecimentos penais.

§ 1º - A revista aos visitantes abrange também os respectivos objetos por eles portados, como por exemplo, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipod, gravadores, pendrives, mp3 player ou similar, qualquer receptor, transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie e óculos, não sendo esta relação taxativa.

§ 2º - Os objetos pessoais, as bolsas, as pastas, as mochilas e/ou ainda, os objetos não permitidos para acesso ao estabelecimento penal, deverão permanecer na Portaria da unidade prisional em local apropriado, até a saída do visitante, com a identificação dos respectivos portadores.

§ 3º - A revista em crianças, incapazes e idosos, será eletronicamente realizada nos estabelecimentos penais que possuem os equipamentos eletrônicos (pórtico, scanner...) e nas unidades que não portarem os citados dispositivos, a revista será manual respeitando o preceituado no artigo 11º desta Portaria. Em ambas as modalidades de revistas, a presença dos responsáveis durante a inspeção será obrigatória.

Art. 3º - A revista de que trata esta Portaria poderá ser:

I - Eletrônica;

II - Manual;

Parágrafo único – Em regra, a revista será eletrônica e, em casos excepcionais, manual, sendo que, em ambos os casos, deverá o servidor informar ao revistando sobre os procedimentos a que será submetido; garantindo-se o devido respeito à preservação da integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada.

Art. 4º. Fica vedado o uso de espelho, a prática de agachamento, desnudamento parcial ou total e/ou qualquer outra forma de tratamento desumano ou degradante ao visitante, durante o procedimento de revista.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Revista Eletrônica**

Art. 5º. A revista eletrônica deverá ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar aparelhos de celular, armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidas por lei.

Art. 6º. Deverão submeter-se à revista eletrônica todos que necessitem adentrar no estabelecimento penal, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública (Lei Federal 10.792/03) excetuando-se os portadores de marca passo, de cardioversor desfibrilador implantável – CDI e as gestantes em estágio adiantado de gravidez.

Parágrafo único – Compete ao interessado que necessite adentrar no estabelecimento penal a comprovação da situação prevista na exceção deste artigo, mediante apresentação de atestado médico, carteira de identidade, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado.

Art. 7º. Não são isentos da revista eletrônica, mesmo estando no exercício de suas funções, conforme o exposto no art. 6º, primeira parte, desta portaria:

I – O Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal);

II – Parlamentares;

III – Magistrados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados;

IV – Secretários de Estado;

V – Membros de Conselhos Penitenciários e Criminais;

VI – Membros de Conselhos de Comunidades;

VII – Membros de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos;

VIII – Serventuários da Justiça e Funcionários dos Sistemas Penitenciários Estaduais e Federais;

IX – Policiais Civis, Militares e Federais;

X – Ministros de confissões religiosas, bem como as demais Autoridades convidadas pelos os acima citados.

Parágrafo Único – Nos casos em que não houver um prévio agendamento das Autoridades visitantes acima mencionadas; caberá ao Diretor do Estabelecimento Penal estabelecer imediata informação ao Diretor de Operações da AGEPEN/MS.

Art. 8º. Durante a realização da revista eletrônica, ao passar pelo pórtico de detector de metais for constatada a presença de objeto metálico, o revistado será convidado a retornar, retirar os objetos metálicos que possam acionar o dispositivo eletrônico, depositando-os ao lado do pórtico ou em recipiente que passará pelo aparelho de raio-X. Não sendo mais acionado o detector, os objetos serão entregues ao portador, sem nenhuma objeção quanto ao seu uso, exceto àquele cuja entrada for proibida.

Art. 9º. Se após a revista eletrônica ainda persistir a detecção de algum material metálico em poder do visitante; adotar-se-á os procedimentos previstos nesta portaria no artigo 11º e parágrafos.

Art. 10º. No procedimento de revista eletrônica, o servidor do estabelecimento penal não deverá tocar o revistado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Revista Manual**

Art. 11º. A revista manual no interior dos Estabelecimentos Penais da AGEPEN/MS será realizada por servidor habilitado do mesmo sexo do revistando, nos casos em que não haja equipamentos eletrônicos ou detectores de metais e quando houver fundada suspeita de que o revistando esteja portando objetos metálicos, substâncias ilegais ou normativamente proibidas.

§ 1º. Caberá ao Diretor-Presidente e, na ausência deste o Diretor do Estabelecimento Penal; deliberar sobre a isenção ou não da revista manual de Autoridades elencadas no artigo 7º, quando for configurada fundada suspeita durante os procedimentos exarados nos artigos 8º e 9º.

§ 2º. § 2º. Caso a visitante identifique-se como pessoa trans e intersexo, a mesma terá o direito de optar pelo gênero do servidor que poderá revistá-la, devendo tal situação ser consignada por escrito nos registros da unidade prisional, com a devida assinatura da revistada.

§ 3º. A fundada suspeita deverá ter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência.

Art. 12º. A revista manual só poderá ser realizada mediante apalpamento, que consiste no contato físico das mãos do servidor do estabelecimento penal sobre o corpo e a roupa da pessoa revistada, com exceção das partes íntimas do visitante.

Art. 13º. Na revista manual, o servidor do estabelecimento penal poderá solicitar ao revistando a retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como acessórios, não sendo esta exigência caracterizada como desnudamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das disposições Finais**

Art. 14º. Não será permitido o ingresso de visitantes usando roupas inadequadas ao ambiente prisional, tais como roupas curtas (saias acima dos joelhos, shorts/bermudas acima dos joelhos, e blusas/camisetas com mangas curtas ou cavadas), transparentes e/ou com decotes, sandália e tênis com solado plataforma, salto alto ou com solado que possa ser fonte de introdução de objetos proibidos, usar roupas de cor preta ou camuflada, bem como portando objetos não permitidos.

§ 1º. O vestuário adequado para acesso nas unidades prisionais sob a égide desta Agência Penitenciária é o que se define:

a) Para o público feminino: vestido, saia e bermuda na altura do joelho, camiseta, blusa com manga e calça comprida;

b) Para o público masculino: calça comprida, camiseta com manga ou camisa.

) Para o público trans e intersexo: vestimenta conforme a identidade de gênero/orientação sexual, observando-se e optando-se pelas vestimentas descritas nos itens a e b.

Art. 15º. O estabelecimento penal deverá dispor de informações sobre a relação de objetos e/ou substâncias proibidos em local de fácil visualização a todos os servidores e

visitantes, de modo a prevenir eventuais alegações de desconhecimento das normas vigentes.

Art. 16º. O estabelecimento penal deverá fixar esta Portaria em local de fácil visualização a todos os servidores e visitantes, de modo a prevenir eventuais alegações de desconhecimento das normas vigentes.

Art. 17º. O visitante que dificultar ou recusar injustificadamente à realização dos procedimentos de revista não será autorizado a ingressar no estabelecimento penal, devendo tal fato ser registrado em livro próprio pelo servidor responsável pelo procedimento.

Art. 18º. Se o visitante for flagrado portando substância ilícita durante o procedimento de revista será impedido de ingressar ao estabelecimento penal, devendo ainda a Direção do referido estabelecimento comunicar o fato à autoridade policial competente, para a realização das diligências cabíveis.

Art. 19º. O servidor da AGEPEN/MS que porventura violar os procedimentos instituídos nesta Portaria estará sujeito à responsabilização administrativa e criminal.

Art. 20º. A Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul – ESPEN/MS deverá promover a capacitação dos servidores para a execução dos procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 21º. Caberá aos Diretores dos Estabelecimentos Penais, subordinados ao Diretor da Diretoria de Operações – DOP/AGEPEN/MS zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 22º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho de Classificação e Tratamento (CCT) desta Agência Penitenciária.

Art. 23º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

**Diretor-Presidente**